

DECRETO Nº32.555, de 22 de março de 2018.

DISPÕE SOBRE O COMPARTILHAMENTO DE DADOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA PERMITIR SUA UTILIZAÇÃO PELO PROJETO “BIG DATA CEARÁ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO as atribuições institucionais do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece) previstas na Lei Estadual nº 13.301, de 14 de abril de 2003; CONSIDERANDO a necessidade de divulgação e boa utilização dos dados que são captados e registrados no âmbito da atuação de cada órgão e entidade do Poder Executivo do Estado; CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui a Infraestrutura de Dados do Ceará, instrumento de execução da política estadual de garantia e facilitação do acesso aos dados e informações produzidos ou custodiados pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Fica criado o Programa “Big Data Ceará”, o qual será implantado a partir da Infraestrutura de Dados instituída por este Decreto.

Art. 3º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 4º A Infraestrutura de Dados do Ceará tem como objetivos:

I - definir, estruturar e coordenar a política de dados do Ceará, bem como estabelecer o seu modelo de funcionamento;

II - definir e disciplinar os padrões e os aspectos técnicos referentes à coleta, organização, registro, publicização e disseminação de dados para uso do Poder Executivo Estadual e da sociedade;

III - promover o ordenamento na geração, armazenamento, acesso e compartilhamento de dados para uso do Poder Executivo por intermédio da instalação de um instrumento de integração e análise de dados no Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece);

IV - promover, apoiar, capacitar, fornecer suporte, prover e compartilhar recursos de tecnologia da informação e da análise de dados para a sua utilização e publicização pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem como evitar a duplicidade de ações e esforços na execução dessas tarefas;

V - dar suporte ao programa “Big Data Ceará”.

Art. 5º Integram a Infraestrutura de Dados do Ceará:

I - todos os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Estadual;

II - as organizações sociais detentoras de contrato de gestão com o Poder Executivo Estadual;

III - as empresas concessionárias de serviços públicos que atuam no âmbito do Estado.

Art. 6º Os dados públicos serão integrados através do Barramento de Integração de dados do Ceará e devem ser hospedados em nuvem computacional e infraestrutura tecnológica, providos pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice), a qual deve prover mecanismos de segurança e manutenção de forma a garantir a integridade, segurança e confidencialidade dos dados sob sua guarda.

Art. 7º A gestão do programa “Big Data Ceará”, a ser implantada sobre a Infraestrutura de Dados estabelecida por este Decreto, será exercida pelo Ipece.

Art. 8º Compete ao Ipece:

I - constituir equipe técnica de trabalho, composta por cientistas de dados e outros especialistas técnicos e científicos que se fizerem necessários, a fim de implantar e conduzir o programa “Big Data Ceará”;

II - definir, através da equipe acima mencionada, em colaboração com a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), projetos técnicos e científicos de integração, visualização, análise de dados e avaliação de políticas públicas, propiciados pelo programa “Big Data Ceará”.

Art. 9º Os órgãos e entidades estaduais adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes e adequações necessários ao presente Decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Cada órgão e entidade deverá indicar um “gerente de dados”, a quem caberá a função de fornecer e facilitar o acesso aos dados produzidos e captados, atualizando-os na periodicidade que lhe for requerida.

Art. 10. Os dados compartilhados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado ao Ipece serão utilizados com a finalidade, dentre outras, de alimentar o programa “Big Data Ceará”, que permitirá elaborar pesquisas no tocante ao desenho, avaliação e monitoramento das principais políticas públicas do Estado do Ceará.

Art. 11. O Ipece utilizará os dados que contenham informações sensíveis e/ou tenham caráter sigiloso exclusivamente para seus processos analíticos e de inteligência, de forma autorizada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, após apresentação de projetos específicos que definam os dados necessários e os resultados esperados.

§ 1º Estas informações de caráter sigiloso assim permanecerão e serão utilizadas apenas com a finalidade disposta neste Decreto, respeitando os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

§ 2º Nas ações de compartilhamento e manipulação dos dados, os agentes, órgãos e entidades públicos deverão garantir a privacidade e demais prerrogativas dos cidadãos, lançando mão de técnicas como anonimização, encriptação e outras pertinentes, sempre no intuito de garantir essa proteção.

§ 3º A não observância ao disposto neste Decreto ensejará a responsabilidade.

Art. 12. Compete ao Ipece a fiscalização ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 22 de março de 2018.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº32.556, 22 de março de 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO CEARENSE DE CRATO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alínea “h” e “i”, do Decreto-Lei 3365/1941 e suas posteriores alterações. Considerando que a construção de equipamentos constitui ação essencial à realização de políticas públicas; Considerando que o imóvel a ser desapropriado, situado no Município cearense de Crato, apresenta uma área relevante para a realização da implantação do Centro Cultural do Cariri; Considerando o elevado valor histórico e cultural inerente à região do Cariri; Considerando que a construção deste equipamento garantirá a realização de diversas atividades ligadas ao ramo da cultura. DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, situada no Município de Crato/CE, com uma área total de 73.093,95 m², conforme estabelecido no anexo I deste Decreto e na poligonal descrita a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto georreferenciado P1, de coordenadas N 9201312,6698 e E 454094,8351, localizado na Av. Joaquim Bezerra de Menezes, as margens da CE-386 que interliga a municípios vizinhos, com as seguintes distâncias e confrontantes:

PONTO GEORREFERENCIADO		COORDENADAS (ESTAÇÃO)		DISTÂNCIA	ÂNGULO INTERNO	AZIMUTE	CONFRONTANTES
ESTAÇÃO	VANTE	N	E	(M)			
P-01	P-02	9201312,6698	454094,8351	179,50	58°12'20"	291°28'12"	Sul: Estrada que liga Farias Brito a Juazeiro do Norte, CE-386
P-02	P-03	9201378,3690	453927,7906	380,00	127°47'26"	343°40'46"	Oeste: Terreno de propriedade de Lindcnora Gondim Gomes de Matos
P-03	P-04	9201743,0565	453821,0057	192,50	86°14'22"	77°26'24"	Norte: Leito do Rio Bataiteiras
P-04	P-01	9201784,8977	454008,8071	480,00	87°45'52"	169°40'31"	Leste: Terreno de propriedade de Augusto Gonçalves e Imocasa

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central, zona 24M, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. A desapropriação da área descrita no artigo anterior destina-se à desapropriação de imóvel situado no município de Crato/CE, antiga sede do Hospital Manoel de Abreu, para fins de implementação do Centro Cultural do Cariri.

Art. 3º. Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, e posteriores alterações.

